



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA - GO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025001346
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025-FMS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº - 018/2025-FMS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - Centro, na cidade de Luziânia - GO, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 01.169.416/0001-09**, neste ato representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, **CNPJ: 07.556.717/0001-63**, representado pelo Excelentíssimo **Secretário Municipal de Saúde** o Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, juntamente com a Gestora da Ata a Sra. **JANAÍNA BATISTA RIBEIRO** - Matrícula **54206** e o Fiscal da Ata de Registro de Preços o Sr. **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA** - Matrícula **55284**, nomeados pela **Portaria SMS nº 133/2025**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão**, na forma **Eletrônica**, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2025**, **Processo Administrativo n.º 2025001346**, **RESOLVE**, registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 018/2025**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 163, de 31 de março de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **Eventual e futura aquisição de medicamentos, para abastecimento e distribuição junto as Unidades de Saúde vinculadas a Secretaria de Saúde de Luziânia-GO**, especificados no Termo de Referência do Edital de Licitação nº **018/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Fornecedor:

Razão Social: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ: 44.734.671/0022-86

Inscrição Estadual: 374.076.430.117

Endereço: Rodovia Clodoaldo de Paiva (SP-147), Km 46,2, Loteamento Nações Unidas Itapira SP, CEP 13.974-908

Telefone: (19) 3863 - 9742

E-mail: camila.saturnina@cristalia.com.br/adriano@cristalia.com.br

Representante: ADRIANO GOMES DOS SANTOS

Carteira de Identidade: 30.329.399-8

CPF: 281.036.848-13

Cargo: REPRESENTANTE LEGAL



Tabela de itens registrados:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quant	Valor Unitário	Valor Total
38	Besilato de Atracúrio solução injetável 10 mg/ml, ampola 2,5 ml	Ampola	Cristália	Tracur 10mg/Ml 25ampx2,5ml 1029801350089	300	8,33	2.499,00
42	Brometo de Pancurônio solução injetável 2 mg/ml, ampola 2 ml	Ampola	Cristália	Pancuron 2mg/Ml 50ampx2ml 1029801010016	300	5,99	1.797,00
44	Brometo de Vecurônio pó liófilo injetável 4 mg, frasco/ampola + diluente	Frasco/Ampola	Cristália	Vecuron 4mg 10fa+10ampdix1ml 1029803050041	300	47,48	14.244,00
69	Citrato de Fentanila solução injetável 50 mcg/ml, frasco/ampola 10 ml	Ampola	Cristália	Fentanest 25fax10ml 1029800810159	10.000	2,92	29.200,00
70	Citrato de Sufentanila solução injetável 5 mcg/ml, ampola 2 ml	Estojo	Cristália	Fastfen 5mcg/Ml 30estx1ampx2ml 1029802160089	1.500	10,19	15.285,00
89	Cloridrato de Biperideno comprimido 2 mg	Comprimidos	Cristália	Cinetol 2mg 20blx10 1029805990031	150.000	0,23	34.500,00
91	Cloridrato de Bupivacaína 5 mg/ml + Hemitartarato de Epinefrina 0,0091 mg/ml solução injetável, frasco/ampola 20 ml	Frasco/Ampola	Cristália	Neocaína 0,5% Cv 10estx1fax20ml 1029803500118	600	16,04	9.624,00
92	Cloridrato de Bupivacaína solução injetável isobárica 0,5%, ampola 4 ml	Frasco/Ampola	Cristália	Neocaína Isobárica 40estx1ampx4ml 1029800530253	500	10,97	5.485,00
98	Cloridrato de Clonidina solução injetável 150 mcg/ml, ampola 1ml	Ampola	Cristália	Clonidin 150mcg/Ml 30estx1ampx1ml 1029801930069	600	4,74	2.844,00
100	Cloridrato de Clorpromazina comprimido 25 mg	Comprimidos	Cristália	Longactil 25mg 20blx10	110.000	0,28	30.800,00
101	Cloridrato de Clorpromazina solução injetável 5 mg/ml, ampola 5 ml	Ampola	Cristália	Longactil 5mg/Ml 10ampx5ml 1029802260180	2.000	1,93	3.860,00
102	Cloridrato de Clorpromazina solução oral 40 mg/ml frasco 20 ml	Frasco	Cristália	Longactil 40mg/Ml 10frx20ml 1029802260131	1.000	7,30	7.300,00
104	Cloridrato de Dopamina solução injetável 5 mg/ml, ampola 10 ml	Ampola	Cristália	Dopacris 5mg/Ml 10ampx10ml 1029801060021	2.000	2,97	5.940,00
105	Cloridrato de Esmolol solução injetável 10 mg/ml, frasco/ampola 10 ml	Frasco/Ampola	Cristália	Brevibloc 10mg/Ml 25fax10ml 1029802270054	400	67,96	27.184,00
106	Cloridrato de Escetamina solução injetável 50 mg/ml, frasco/ampola 10 ml	Frasco/Ampola	Cristália	Ketamin 50mg/Ml 25fax10ml 1029802130104	350	74,99	26.246,50
107	Cloridrato de Escetamina (Dextroetamina) solução injetável 50 mg/ml, frasco/ampola 2 ml	Ampolas	Cristália	Ketamin Np 50mg/Ml 25ampx2ml	100	16,59	1.659,00



				1029802130074			
110	Cloridrato de Hidralazina solução injetável 20 mg/ml, ampola 1 ml	Ampola	Cristália	Nepresol 20mg/ML 50ampx1ml 1029800890037	2.500	5,63	14.075,00
111	Cloridrato de Imipramina comprimido 25 mg	Comprimido	Cristália	Imipra 25mg 20blx10 1029800230136	32.000	0,41	13.120,00
112	Cloridrato de Levobupivacaína 5 mg/ml + Hemitartarato de Epinefrina 9,1 mcg/ml solução injetável, frasco/ampola 20 ml	Estojo	Cristália	Novabupi 0,5% Cv 10estx1fax20ml 1029801600026	400	28,44	11.376,00
113	Cloridrato de Levobupivacaína 5 mg/ml solução injetável sem vasoconstritor, frasco/ampola 20 ml	Estojo	Cristália	Novabupi 0,5% Sv 10estx1fax20ml 1029803150028	400	27,21	10.884,00
114	Cloridrato de Lidocaína 50 mg/ml + Glicose 75 mg/ml pesada, solução injetável para raquianestesia hiperbárica, ampola 2 ml	Estojo	Cristália	Xylestesin Pesada 50estx1ampx2ml 1029803850021	600	5,99	3.594,00
124	Cloridrato de Midazolam solução injetável para uso intramuscular e intravenoso 5 mg/ml, ampola 5 ml	Ampola	Cristália	Dormire 1mg/ML 10ampx5ml 1029801430120	200	1,84	368,00
125	Cloridrato de Naloxona solução injetável 0,4 mg/ml, ampola 1 ml	Ampola	Cristália	Narcan 0,4mg/ML 10ampx1ml 1029802830033	200	5,11	1.022,00
133	Cloridrato de Prometazina comprimido 25 mg	Comprimido	Cristália	Pamergan 25mg 20blx10 1029800420083	290.000	0,10	29.000,00
134	Cloridrato de Prometazina solução injetável 25 mg/ml ampola 2 ml	Ampola	Cristália	Pamergan 25mg/ML 50ampx2ml 1029800420016	38.000	2,49	94.620,00
147	Colagenase 0,6 U/g + Cloranfenicol 0,01 g/g pomada dermatológica, bisnaga 30 gramas	Bisnaga	Cristália	Kollagenase C/ Cloranf 10bisx30g 1029805050101	8.500	11,18	95.030,00
149	Decanoato de Haloperidol solução injetável 50 mg/ml, ampola 1 ml	Ampola	Cristália	Halo Decanoato 1029802400047	20.000	4,32	86.400,00
169	Enoxaparina sódica solução injetável 40 mg, seringa preenchida 0,4 ml	Seringa	Cristália	Heparinox 40mg 10serx0,4ml 1029805080371	3.600	13,80	49.680,00
170	Enoxaparina sódica solução injetável 60 mg, seringa preenchida 0,6 ml	Seringa	Cristália	Heparinox 60mg 2serx0,6ml 1029805080248	2.200	16,10	35.420,00
171	Enoxaparina sódica solução injetável 80 mg, seringa preenchida 0,8 ml	Seringa	Cristália	Heparinox 80mg 2serx0,8ml 1029805080256	1.300	23,71	30.823,00
177	Etomidato solução injetável 2 mg/ml, ampola 10 ml	Ampola	Cristália	Etomidato 2mg/ML 25ampx10ml 1029802620020	420	9,71	4.078,20
178	Fenitoína Sódica comprimido 100 mg	Comprimido	Cristália	Fenital Oral 100mg 20blx10 1029804530118	230.000	0,16	36.800,00
179	Fenitoína sódica solução injetável 50 mg/ml, ampola 5 ml	Ampola	Cristália	Fenital 50mg/ML 10ampx5ml 1029800150213	4.200	2,19	9.198,00
180	Fenobarbital comprimido 100 mg	Comprimido	Cristália	Fenocris 100mg 20blx10 1029800160121	320.000	0,14	44.800,00
181	Fenobarbital solução injetável 100	Ampola	Cristália	Fenocris 100mg/ML	4.000	2,40	9.600,00



	mg/ml ampola 2 ml			25ampx2ml 1029800160197			
182	Fenobarbital solução oral 40 mg/ml, frasco 20 ml + conta gotas	Frasco	Cristália	Fenocris 10mg/ML Sol Oral 10frx20ml 1029800160030	1.800	3,67	6.606,00
185	Flumazenil solução injetável 0,1 mg/ml ampola 5 ml	Ampola	Cristália	Flumazil 0,1mg/ML 10ampx5ml 1029802870035	1.200	4,93	5.916,00
190	Fostato de Sódio Monobásico Diidratado 160 mg/ml + Fosfato de Sódio Dibásico 60 mg/ml, frasco com cânula retal previamente lubrificada 130 ml	Frasco	Cristália	Phosfoenema 12frx130ml Notif Simplificada	1.200	5,37	6.444,00
205	Haloperidol comprimido 5 mg	Comprimido	Cristália	Halo 5mg Comp 20blx10 1029800200253	250.000	0,10	25.000,00
207	Haloperidol solução oral 2 mg/ml, frasco 20ml + conta gotas	Frasco	Cristália	Halo 2mg/ML Sol Oral 10frx20ml 1029800200301	2.600	3,02	7.852,00
209	Heparina Sódica solução injetável 5.000 UI/0,25 ml ampola 0,25 ml	Ampola	Cristália	Hemofol 5000ui 25amp X0,25ml 1029803710031	2.000	4,61	9.220,00
220	Isoflurano solução inalatória 1 mg/ml frasco 100 ml	Frasco	Cristália	Isoforine 1frx100ml 1029801300010	10	217,50	2.175,00
222	Lactato de Biperideno solução injetável 5 mg/ml, ampola 1 ml	Ampola	Cristália	Cinetol 5mg/ML 25ampx1ml 1029800960126	1.500	2,31	3.465,00
229	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg comprimido	Comprimido	Cristália	Parkidopa 20blx10 1029801070045	12.000	0,46	5.520,00
243	Maleato de Levomepromazina comprimido 100 mg	Comprimido	Cristália	Levozine 100mg 20blx10 1029800280151	120.000	0,52	62.400,00
244	Maleato de Levomepromazina comprimido 25 mg	Comprimido	Cristália	Levozine 25mg 20blx10 1029800280141	130.000	0,41	53.300,00
245	Maleato de Levomepromazina solução oral 40 mg/ml, frasco 20 ml + conta gotas	Frasco	Cristália	Levozine Sol Oral 10frx20ml 1029805930020	1.500	10,73	16.095,00
249	Meropeném pó para solução injetável frasco/ampola 1 g	Ampola	Biochimico	Meropenem 1gmpo Sol Inj 25fa 1006302290111	1.100	15,54	17.094,00
268	Nitroglicerina solução injetável 5 mg/ml, ampola 5 ml	Ampola	Cristália	Tridil 5mg/ML 10ampx5ml 1029801330045	600	34,06	20.436,00
269	Nitroprusseto de Sódio pó liófilo injetável, frasco/ampola 50 mg	Ampola	Cristália	Nitroprus 5fa+5amp Dilx2ml 1029802180047	500	15,97	7.985,00
284	Piperacilina Sódica 4 g + tazobactam sódica 0,5 g frasco/ampola 4,5 g	Frasco	Biochimico	Pype 4,5g Sol Inj 10fa 1006302870010	4.000	17,98	71.920,00
289	Propofol emulsão injetável 10 mg/ml, ampola 10 ml	Ampola	Cristália	Propovan 10mg/ML 10ampx10ml 1029801340113	1.000	7,19	7.190,00
290	Propofol emulsão injetável 10 mg/ml, ampola 20 ml	Ampola	Cristália	Propovan 10mg/ML 10fax20ml 1029801340121	3.000	8,44	25.320,00
291	Risperidona comprimido 1 mg	Comprimido	Cristália	Risperidon 1mg	220.000	0,08	17.600,00



				20blx10 1029802000081			
292	Risperidona comprimido 3 mg	Comprimido	Cristália	Risperidon 3mg 20blx10 1029802000103	160.000	0,12	19.200,00
297	Sevoflurano solução inalatória 1 mg/ml frasco 100 ml	Frasco	Cristália	Sevocris 1frx100ml 1029801480039	10	185,00	1.850,00
313	Sulfato de Efedrina solução injetável 50 mg/ml, ampola 1 ml	Ampola	Cristália	Efedrin 50mg/ML 100ampx1ml 1029801980023	800	5,41	4.328,00
316	Sulfato de Morfina solução injetável 0,2 mg/ml, ampola 1 ml	Estojo	Cristália	Dimorf 0,2mg/ML 50estx1ampx1ml 1029800970148	2.000	4,00	8.000,00
317	Sulfato de Morfina solução injetável 1 mg/ml, ampola 2 ml	Estojo	Cristália	Dimorf 1mg/ML 50estx1ampx2ml 1029800970131	3.000	4,09	12.270,00
318	Sulfato de Morfina solução injetável 10 mg/ml, ampola 1 ml	Ampola	Cristália	Dimorf 10mg/ML 50ampx1ml 1029800970032	5.500	1,91	10.505,00
324	Tenoxicam pó liófilo para solução injetável, frasco-ampola 20 mg	Frasco/Ampola	Cristália	Tenoxicam 20mg 50fa+50amp Dilx2ml 1029803740011	45.000	6,09	274.050,00
325	Tiopental Sódico pó para solução injetável, frasco/ampola 0,5 g	Frasco/Ampola	Cristália	Thiopentax 0,5g Po 25fax0,5g 1029800940036	120	28,39	3.406,80
Valor Total Registrado R\$							1.503.503,50

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

3.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



3.5. *O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.*

Dos limites para as adesões

3.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*

3.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

3.8. *Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.*

3.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



- 4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
- 4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou



8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica nomeada a servidora **JANAÍNA BATISTA RIBEIRO** – matrícula **54.206**, telefone de contato nº **(61) 9 9666 - 8309**, para a função de **Gestora da Ata** e nomeado o servidor **PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA** – matrícula **55.284**, para a função de **Fiscal da Ata de Registro de Preços** no acompanhamento, fiscalização e execução do objeto registrado e prestar as informações cabíveis, conforme Portaria SMS nº **133/25**, em anexo ao processo.

9.2. A presença da fiscalização não elide e nem diminui a responsabilidade da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

1.3 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Luziânia-GO, 16 de Junho de 2025.

GLENIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2025

JANAÍNA BATISTA RIBEIRO
Gestora da Ata
Portaria nº 133/25

PAULO HENRIQUE PEREIRA PAULA
Fiscal da Ata de Registro de Preços
Portaria nº 133/25

ADRIANO GOMES DOS SANTOS
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ 44.734.671/0022-86